Diário Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO LXIII – 105º DA REPÚBLICA Nº 221 TERÇA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 1994 TERESINA-PI

DECRETO N.º 9.240 DE 17 DE novembro DE 1994

Dispõe sobre a aprovação do Estatuto da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí "Professor Afonso Sena Gonçalves" - FAPEPI.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a autorização legislativa, contida na Lei Nº 4.664, de 20 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de tornar a máquina administrativa mais ágil e compatível com a necessidade e interesse da coletividade;

CONSIDERANDO, finalmente, que necessário se faz o esforço contínuo de adequação dos modelos estruturais às políticas e estratégias de ação governamental,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o Estatuto da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí "Professor Afonso Sena Gonçalves"-FAPEPI, parte integrante deste decreto.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário o presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina(PI), 17 de novembro de 1994.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DECRETO Nº 9240 DE 17 DE Novembro DE 1994

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ - "PROFESSOR AFONSO SENA GONÇALVES" - FAPEPI

I - DAS FINALIDADES

Art. 1º - Fica instituída a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí - "Professor Afonso Sena Gonçalves" - FAPEPI, a que se refere a Lei Nº 4.664, de 20 de dezembro de 1993, de duração indeterminada, com sede e foro na

capital do Estado do Piauí, regida pelo presente estatuto e que tem por finalidade promover o desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas do Estado do Piauí competindo-lhe, para consecução desse objetivo:

I - Custear, total, ou, parcialmente, projetos de pesquisas individuais, ou, institucionais, oficiais, ou, particulares, julgados aconselháveis por seus órgãos competentes;

II - Custear parcialmente a instalação de novas unidades de pesquisas - oficiais, ou, particulares;

III - Fiscalizar a aplicação dos auxílios que fornecer, podendo suspendê-los nos casos de inobservância dos projetos aprovados;

IV - Manter um cadastro das unidades de pesquisas dentro do Estado do Piauí e seu pessoal e instalações;

V - Manter um cadastro de pesquisas sob seu amparo e dos demais Estados;

VI - Promover, periodicamente, estudos sobre o estado geral de pesquisas científicas e tecnológicas no Estado do Piauí e no Brasil, identificando os campos que devem receber prioridade de fomento;

VII - Promover intercâmbio de pesquisadores nacionais através de concessão ou da complementação de bolsas de estudo, ou, pesquisas, no país, ou, no exterior;

VIII - Promover, ou, subvencionar, a publicação dos resultados das pesquisas;

IX - Apoiar a realização de eventos técnico-científicos no Estado.

Art. 2º - É vedado à Fundação:

I - Executar pesquisas, ou, criar órgãos próprios para este fim;

II - Assumir atividades administrativas de instituições de pesquisa;

III - Assumir encargos externos permanentes de qualquer natureza.

II - DOS RECURSOS

Art. 3º - Constituem recursos da Fundação:

I - Parcela que lhe é atribuída pelo Estado em seus orçamentos anuais na forma estabelecidea no art. 235 da Constituição Estadual, liberadas em duodécimos;

II - Rendas de seu patrimônio;

III - Saldos de exercícios;

IV - Doação, legados e subvenções, particulares, ou, institucionais;

V - Parcelas que lhe forem contratualmente atribuídas dos lucros decorrentes da exploração de direitos sobre patentes de pesquisas feitas com seu auxílio.

Parágrafo Único - A Fundação aplicará recursos na formação de um patrimônio rentável.

III - DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 4º - A Fundação é constituída dos seguintes órgãos:

I - CONSELHO SUPERIOR;

II - CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.

Art. 5º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Superior da Fundação serão nomeados pelo Governador do Estado, em lista tríplice, indicada pelo Conselho Superior, dentre seus componentes.

Art. 6º - São atribuições e deveres do Presidente, além dos que o Conselho Superior lhe atribuir:

a) - Representar a Fundação em juízo, ou, fora dele;

b) - Convocar o Conselho Superior;

c) - Presidir as reuniões do Conselho Superior;

d) - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Superior.

Art. 7º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos e ausências.

Art. 8º - Vagando-se a Presidência o Vice-Presidente assumirá o cargo e convocará o Conselho Superior dentro de 30 (trinta) dias, para a elaboração da lista tríplice de que trata o art. 5º.

IV - DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 9º - O Conselho Superior da Fundação será composto de 12 (doze) membros nomeados pelo Governador do Estado e escolhidos dentre pessoas de notória e comprovada experiência em pesquisas científicas e/ou tecnológicas, sendo:

I - 03 (três) membros indicados pelo Governador do Estado do Piauí;

II - 01 (um) membro indicado pela Federação das Indústrias do Estado do Piauí;

III - 01 (um) membro indicado pela Universidade Estadual do Piauí - UESPI;

IV - 01 (um) membro indicado pela Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Estado do Piauí - CEPRO;

V - 02 (dois) membros indicados pela Universidade Federal do Piauí - UFPI;

VI - 02 (dois) membros indicados pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária/Centro de Pesquisa Agropecuária do Meio Norte - EMBRAPA/CPAMN;

VII - 01 (um) membro indicado pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, Regional Piauí - SBPC-PI;

VIII - 01 (um) membro indicado pelo Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí - EMATER.

§ 1º - Um dos 03 (três) membros indicados pelo Governador representará o órgão responsável pela política de Ciências e TEcnologia do Governo do Estado do Piauí;

2º - Os membros do Conselho Superior, indicados pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI, SOCIEDADE BRASILEIRA PARA O PROGRESSO DA CIÊNCIA - SBPC, FUNDAÇÃO CENTRO DE PESQUISA ECONÔMICAS E SOCIAIS DO PIAUÍ - CEPRO, EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA/CENTRO DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO MEIO NORTE - CPAMN, serão escolhidos junto aos pesquisadores das respectivas instituições, mediante normas preestabelecidas por cada instituição.

Art. 10 - O mandato de cada Conselheiro terá duração de 04 (quatro) anos.

Parágrafo Único - A função do Conselheiro não será remunerada.

Art. 11 - Ao Conselho Superior compete:

I - Modificar, com aprovação do Governo do Estado, o presente estatuto;

II - Elaborar e modificar o Regimento Interno, bem como resolver os casos omissos;

III - Determinar a orientação geral da Fundação;

IV - Julgar, no mês de fevereiro, as contas do ano anterior e apreciar relatórios;

V - Orientar a política patrimonial e financeira da Fundação;

VI - Deliberar sobre o provimento e remuneração dos cargos administrativos da Fundação; e,

VII - Aprovar os nomes dos consultores científicos, bem como determinar a respectiva remuneração.

Art. 12 - O Conselho Superior reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre e extraordinariamente tantas vezes quantas necessárias.

Art. 13 - Os membros do Conselho Técnico-Administrativo poderão ser convocados para as reuniões do Conselho Superior, sem direito a voto.

V - DO CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 14 - O Conselho Técnico-Administrativo será constituído por um Presidente, um Diretor Técnico-Científico e um Diretor Administrativo-Financeiro.

§ 1º - O Presidente do Conselho Técnico-Administrativo será nomeado pelo Governador do Estado, mediante lista tríplice do Conselho Superior;

§ 2º - O Diretor Técnico-Científico será indicado pelo Conselho Superior e nomeado pelo Governador do Estado;

§ 3º - O Diretor Administrativo-Financeiro será indicado e nomeado pelo Governador do Estado;

§ 4º - A Diretoria do Conselho Técnico-Administrativo terá mandato de dois anos, sem possibilidade de exercer mais de 02 (dois) mandatos consecutivos.

Art. 15 - Os Diretores do Conselho Técnico-Administrativo serão escolhidos dentre pessoas de reconhecida idoneidade, notórias e comprovadas capacidades e experiências profissionais em áreas correlatas e essas funções.

Parágrafo Único - As funções dos membros da diretoria e do Conselho Técnico-Administrativo serão remuneradas.

Art. 16 - Ao Diretor Presidente do Coselho Técnico-Administrativo, compete:

a) - Presidir as reuniões do Conselho;

b) - Decidir, em última instância, as questões pertinentes a detalhes, deveres e vantagens do pessoal técnico-científico e administrativo da Fundação;

c) - Assinar os contratos do pessoal técnico e científico.

Art. 17 - São atribuições do Conselho Técnico-Administrativo:

I - Dar estrutura administrativa à Fundação;

II - Fixar, em Regimento Interno aprovado pelo Conselho Superior, o regime de trabalho e atribuições do pessoal;

III - Deliberar sobre os pedidos de concessão de auxílio "ad-referendum" do Conselho Superior;

IV - Organizar o Plano Anual da Fundação e submetê-lo ao Conselho Superior;

V - Organizar a Proposta Orçamentária Anual e submetê-la ao Conselho Superior;

VI - Propor ao Conselho Superior o número de assessores, suas atribuições pelos vários setores e especialidades previstas no parágrafo único do art. 20, bem como sua remuneração;

VII - Autorizar a contratação dos assessores técnico-científicos, mediante aprovação do Conselho Superior;

VIII - Propor o plano de salários da Fundação;

IX - Elaborar relatório anual das atividades da Fundação e providenciar sua divulgação, após aprovação do Conselho Superior; e,

X - Encaminhar à Diretoria Técnico-Científica os pedidos de auxílio que, a seu critério, necessitarem de audiência da referida diretoria.

Art. 18 - O Conselho Técnico-Científico reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário, a juízo de qualquer de seus membros.

Art. 19 - O Conselho Técnico-Científico dará ciência à Diretoria Técnico-Científicda de todas as suas decisões que digam respeito a casos em que haja intervindo.

VI - DA DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

Art. 20 - A Diretoria Técnico-Científica, dirigida pelo Diretor Técnico-Científico será constituída de especialistas de reconhecido valor, contratados pelo Conselho Técnico-Administrativo.

Parágrafo Único - Na Diretoria Técnico-Científica deverão estar representados as ciências humanas e sociais, biológicas, exatas e tecnológicas.

Art. 21 - À Diretoria Técnico-Científica, compete:

I - Analisar os pedidos de auxílio que lhe forem encaminhados pelo Conselho Técnico-Administrativo;

II - Orientar e auxiliar o Conselho Técnico-Administrativo no cumprimento do disposto nos ítens III, IV, V, VI e VIII do artigo 1º;

III - Promover periodicamente reuniões dos Consultores Técnico-Científicos visando ao melhor entrosamento de suas atividades e à formação de um espírito de equipe, indispensável à obtenção das altas finalidades da Fundação.

Art. 22 - Das decisões tomadas pelo Conselho Técnico-Administrativo, em casos em que haja intervindo a Diretoria Técnico-Científica, terão os consultores recursos para o Conselho Superior.

Parágrafo Único - O recurso de que trata este artigo será encaminhado, obrigatoriamente, por intermédio do Diretor Técnico-Científico.

VII - DA DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Art. 23 - O serviço de Administração terá a organização e suas prerrogativas que lhe forem conferidas pelo Conselho Técnico-Administrativo e funcionará sob a direção do Diretor Administrativo-Financeiro.

Art. 24 - À Diretoria de Administração e Finanças

competirá exercer o serviço da Secretaria, Contabilidade e Finanças da Fundação.

VIII - DO PESSOAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 25 - As atribuições do pessoal serão fixadas em Regimento Interno a ser elaborado pelo Conselho Técnico-Administrativo, aprovado pelo Conselho Superior e Homologado pelo Conselho Estadual de Política Salarial.

Art. 26 - A remuneração dos Diretores da Fundação serão fixadas pelo Governador do Estado, ouvido o Conselho Estadual de Política Salarial.

Art. 27 - Os servidores com serventia na Fundação perceberão gratificação de função, fixada pelo Conselho Estadual de Política Salarial.

Art. 28 - Os assessores científicos serão admitidos mediante contrato de locação de serviços.

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 - As despesas com a administração, inclusive com ordenados e salários não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) do orçamento da Fundação.

Art. 30 - Se a Fundação for legalmente extinta, seu patrimônio será incorporado a outra instituição congênere e pública existente no Estado do Piauí.

Art. 31 - O primeiro Conselho Superior nomeado pelo Governador do Estado obedecerá o disposto no artigo 21 da Lei Nº 4.664, de 20 de dezembro de 1993.

Art. 32 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.